

thyssenkrupp

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSIST. TÉCNICA N° 114628 Seq.1**

1) ORDEM DOS ADV DO BRAS SECAO PR, situado na RUA CORONEL BRASILINO MOURA,253, AHÚ, CURITIBA PR - CEP: 80540-340, inscrito no CNPJ: 77.538.510/0001-41, Inscrição Estadual: ISENTO e Inscrição Municipal: Não Informada, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu representante legal firmatário abaixo assinado, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA IAPO. 1370, CURITIBA , PR, inscrita no CNPJ n° 90.347.840/0005-41 e com inscrição estadual n° 1011617731, neste ato representado por seus procuradores JOAO ALEXANDRE PINTO, inscrito no CPF 874948339/00 e NICELEIA FERNANDES DE ANDRADE, inscrito no CPF 018530819/81, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.

3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para RUA CORONEL BRASILINO MOURA, 253, AHÚ, CURITIBA, PR - CEP: 80540-340.

CLÁUSULA I

As cláusulas abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

Valor Mensal

VALOR MENSAL: R\$ 380,00

VIGÊNCIA: de 01/06/2018 a 31/05/2019

Data de pagamento: 10 Mês: Posterior a Competência

CLÁUSULA II

A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Nos casos de retenção sem destaque na nota fiscal, a CONTRATANTE deverá entregar o comprovante de recolhimento do tributo, caso seja solicitado pela CONTRATADA. Nos casos em que a legislação determinar a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da CONTRATADA terá direito a ser indenizada, inclusive com a aplicação de multa, juros e correção monetária, caso a CONTRATADA seja autuada por procedimento ilegal adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III

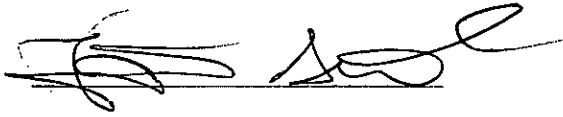
Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não forem alteradas pelo presente aditamento. E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

114628 - 1ª via.

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência

1

Local e Data: Curitiba, 18 de Junho de 2018.

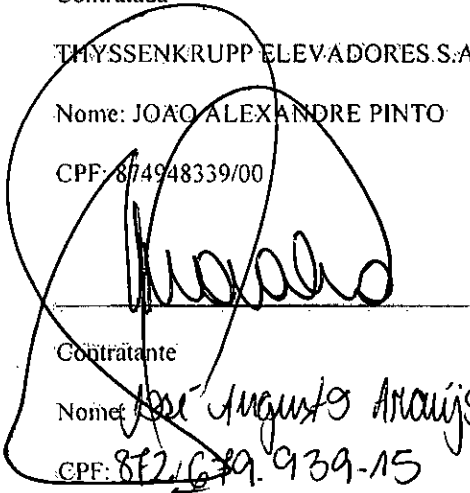


Contratada

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Nome: JOAO ALEXANDRE PINTO

CPF: 874948339/00

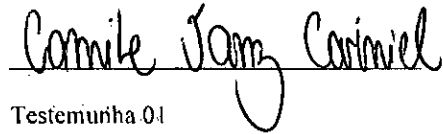


Contratante

Nome: Jose Augusto Araujo de Noronha

CPF: 882.679.939-15

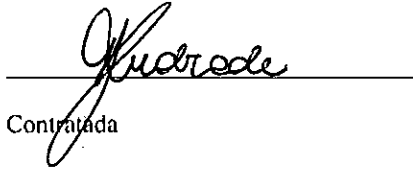
Telefone:



Testemunha 01

Nome: Camile Vanz Carniel

CPF: 071.910.549-80



Contratada

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Nome: NICELEIA FERNANDES DE ANDRADE

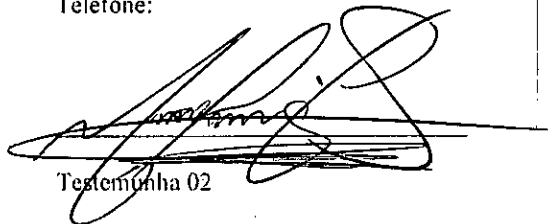
CPF: 018530819/81

Contratante

Nome:

CPF: /

Telefone:



Testemunha 02

Nome: MARCELO DOMINGOS MONFREDINE DOMINGUES

CPF: 781.209.189-91

Ricardo Mirer Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642

